

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 11 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 69 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 69/2025, que institui o Programa “Bombeiro nas Escolas – PBE” no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque e dá outras providências.

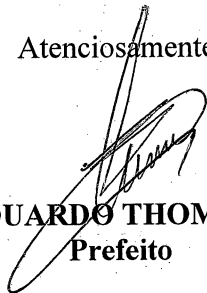
Tal iniciativa visa levar conhecimento e informação as crianças e adolescentes com cursos de primeiros socorros e outras técnicas imediatas que podem ajudar a salvar vidas. O curso é de responsabilidade de bombeiros educadores que frequentam escolas da rede pública para ensinar as técnicas aos alunos do ensino fundamental.

O Programa Bombeiro na Escola busca estreitar laços entre o Corpo de Bombeiros e a comunidade, particularmente, focando na juventude escolar. O PBE transmite conhecimentos vitais sobre prevenção de incêndios, instruindo crianças e jovens sobre a importância da prevenção, iluminando o caminho para um futuro mais seguro e consciente.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

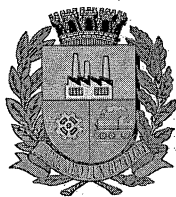
Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:25 14/11/25 - 00209 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 69 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA “BOMBEIRO NAS ESCOLAS – PBE” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal, o Programa Bombeiro na Escola – PBE, a ser implantado na rede pública do Município de Mairinque, desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º O programa poderá ser desenvolvido com estudantes de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa Bombeiro na Escola – PBE observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre os estudantes, por meio de aulas teóricas e práticas, na modalidade presencial ou virtual, que abordará a prevenção de acidentes, as ações em situações de emergência, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas de prevenção.

§1º A aplicação do conteúdo dar-se-á em período de quatro horas aula por turma, preferencialmente em Escolas Municipais de Ensino Fundamental participantes do Programa Escola em Tempo Integral, com seleção definida anualmente pela Secretaria de Educação e Cultura e Corpo de Bombeiros.

§2º O material impresso utilizado no desenvolvimento do programa e a formação dos estudantes é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

§3º O espaço físico a ser utilizado para o desenvolvimento do programa e para a formação dos alunos é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º O Programa Bombeiro na Escola – PBE, a ser implantado na rede pública do Município de Mairinque, contará com apoio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, que possam ser direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º O Município de Mairinque poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Proc. 6529/2025



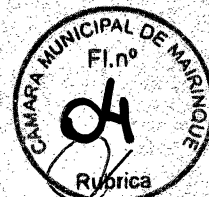
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 69/ 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

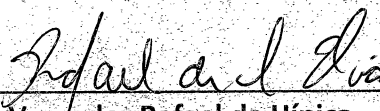
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

Expediente da 35ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-050

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4698

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

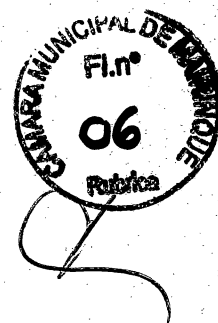
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de novembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente


21/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 69/2025 de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa “Bombeiro nas Escolas – PBE” no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal instituir o Programa “Bombeiro nas Escolas – PBE” na rede municipal de ensino. O programa visa oferecer formação preventiva em primeiros socorros, acidentes e incêndios, visando aproximar o Corpo de Bombeiros da comunidade escolar.

É o relatório.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e suplementar normas federais e estaduais no âmbito educacional (art. 30, II), além da competência comum para promover programas educativos.

A instituição de programa pedagógico preventivo em parceria com o Corpo de Bombeiros insere-se na esfera de competência municipal, alinhando-se ao regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal.

Nada no conteúdo do projeto indica violação a direitos fundamentais, a normas constitucionais ou à reserva de iniciativa. Sendo o projeto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, não há qualquer risco de vício formal de iniciativa.

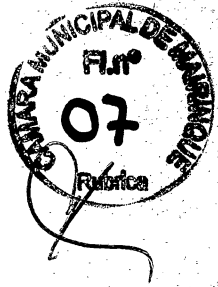
A jurisprudência pacífica dos Tribunais reconhece que a celebração de convênios e parcerias pela Administração Pública é ato administrativo típico do Poder Executivo, não havendo necessidade de autorização legislativa específica, salvo quando tais convênios implicarem abertura de crédito adicional, aumento de despesas ou assunção de obrigação não prevista no orçamento.

Assim, a autorização legislativa constante do projeto não é tecnicamente necessária, mas tampouco é inconstitucional ou ilegal. Trata-se de previsão meramente declaratória e permissiva, que não viola separação dos poderes, não limita a competência do Executivo, não cria obrigação de firmar convênio, apenas faculta.

Portanto, o dispositivo é juridicamente válido, embora desnecessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



O projeto prevê que as despesas correrão por conta das dotações existentes, podendo ser suplementadas. Se, no futuro, algum convênio exigir complementação financeira não prevista na LOA, será necessária autorização legislativa via crédito adicional, conforme art. 167, V da CF — mas isso se dará no momento oportuno, e não por força do Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 24 de novembro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 19 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 69/2025



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui o Programa "Bombeiros nas Escolas-PBE" no âmbito da rede municipal de Ensino de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador CRIS PNEUS - Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

13:55 01/12/25 - 02415 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE